Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8521 Pág: C5
05 JUL. 2019

Autógrafo de Lei nº 89
Projeto de Lei nº 94

LEI Nº. 087/2019

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade dos *pet shops,* dos consultórios, das clínicas e dos hospitais veterinários de informar ao órgão municipal competente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GENTIL PEREIRA DE SOUZA FILHO, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Os pet shops que prestam serviços de banho e tosa, os consultórios, as clínicas e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de ofício, ou comunicação digital, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação ou comunicação digital à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá constar as seguintes informações:

I- Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II- Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades e sanções regulamentadas pelo Executivo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de junho de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior do Femac)
Prefeito Municipal